CEARÁ

**RESOLUÇÃO Nº 003, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014.**

**Dispõe sobre a TABELA DE ANUIDADE, TAXAS E EMOLUMENTOS para o EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015.**

O **CONSELHO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECÇÃO DO CEARÁ**, em sua 6ª Sessão Extraordinária, realizada em 11 de novembro 2014, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as disposições contidas nos artigos 46 e 58, inciso IX, da Lei nº 8.906/94, de 04 de julho de 1994 (Estatuto de Advocacia e da OAB) e no art. 173 do Regimento Interno.
**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica aprovada a seguinte TABELA DE ANUIDADES, TAXAS e EMOLUMENTOS a vigorar durante o exercício financeiro do ano 2015.

**TABELA DE ANUIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2015**

| **ANUIDADE – 2015 - R$ 600,00** | | |
|---|---|---|
| ADVOGADO(A) – PRIMEIRA ANUIDADE VALOR ÚNICO ANUAL | | R$ 300,00 |
| ADVOGADO(A) | | R$ 600,00 |
| ESTAGIÁRIO | | R$ 120,00 |
| Anuidade paga a vista até 27/02/2015 | DESCONTO DATA DEFINIDA | 10% |
| Anuidade paga a vista até 31/03/2015 | DESCONTO DATA DEFINIDA | 5% |
| Anuidade parcelada em 06 vezes(*) | SEM DESCONTO POR DATA DEFINIDA | BOLETO BANCÁRIO |
| Anuidade parcelada em 08 vezes(*) | SEM DESCONTO POR DATA DEFINIDA | CARTÃO DE CRÉDITO |

(*) O(a) advogado(a) poderá parcelar a anuidade em 06 (seis) vezes no boleto bancário ou em 08 (oito) vezes no cartão de crédito, na sede desta Seccional e via internet, com parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 27/02/2015.

| | |
|---|---|
| Anuidade paga após 31/03/2015 | ACRÉSCIMO MULTA DE 2% E JUROS DE 1% AO MÊS |
| Atraso de cada parcela da anuidade | ACRÉSCIMO MULTA DE 2% E JUROS DE 1% AO MÊS |

CEARÁ

## TABELA DE TAXAS E EMOLUMENTOS P/ EXERCÍCIO 2015

| DESCRIÇÃO | VALOR (R$) |
|---|---|
| Inscrição de Advogado | 179,00 |
| Cartão de Identidade do Advogado | 50,00 |
| Carteira de Identidade do Advogado | 60,00 |
| Segunda Via do Cartão de Identidade do Advogado | 45,00 |
| Carteira de Identidade Provisória - Advogados e Estagiários | 40,00 |
| Transferência de Inscrição | 210,00 |
| Pedido de Licenciamento | 110,00 |
| Pedido de Cancelamento | 110,00 |
| Retirada de Licenciamento | 110,00 |
| Restauração de Inscrição | 110,00 |
| **Processo Administrativo e Disciplinar** | |
| Desarquivamento | 50,00 |
| **Sociedade de Advogados** | |
| Registro de Sociedade de Advogados (1)(6) | 210,00 |
| Autenticação e Registro de Livros (2)(6) | 75,00 |
| Distrato ou Aditivo ao Contrato Social (3)(6) | 205,00 |
| Contrato de Associação por advogado(4) (6) | 205,00 |
| Aditivo de Contrato de Associação | 205,00 |
| **Estagiário** | |
| Inscrição (5) | 85,00 |
| Registro de escritório p/ admissão de estagiários | 60,00 |
| Registro de convênio com Universidades | 300,00 |
| Taxa Anual de Fiscalização | 205,00 |
| Certidão | 11,00 |
| Fotocópia (por folha) | 0,35 |
| Serviço de mala direta (R$ 0,60) p/ advogado | 0,65 |
| Outros serviços | 75,00 |
| Publicação de edital (por pessoa) | 45,00 |
| Publicação de edital (individual) e Inscrição Suplementar e por Transferência | 210,00 |
| Penalidade por não comparecimento ao pleito eleitoral: 20% sobre o valor da anuidade do ano da eleição – Art. 134, RGEOAB. | |

(1) Valor cobrado por sócio.
(2) Valor isento desde que tenham pago a Taxa Anual de Fiscalização.
(3) O valor máximo da taxa para registro de aditivos de sociedades de advogados é de R$ 205,00 (duzentos e cinco reais).
(4) Valor cobrado por Advogado – limitado ao valor de 20 advogados.
(5) As taxas de inscrição para estagiário, bem como sua anuidade, ficam reduzidas em 50% (cinquenta por cento) para os seguintes casos:
I. Acadêmicos, devidamente matriculados no semestre letivo de seu pedido de inscrição, que sejam beneficiados com os programas de financiamento universitário FIES ou Pro-Uni;
II. Acadêmicos que desenvolvam serviço voluntário e não remunerado para a Defensoria Pública do Estado do Ceará.
(6) Para as Sociedades, constituída exclusivamente por advogados com até 5(cinco) anos de inscrição na OAB-CE, será dado o desconto de 50% sobre Registro de Sociedade de Advogados, Autenticação e Registro de Livros, Distrato ou Aditivo ao Contrato Social, Contrato de Associação.

**Art. 2º** - O pagamento da anuidade de 2015, efetuado integralmente até o dia 27 do mês de fevereiro de 2015 gozará de 10% (dez por cento) de desconto.

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento da anuidade de 2015, efetuado integralmente até o dia 31 do mês de março de 2015, gozará de 5% (cinco por cento) de desconto.

**Parágrafo Segundo** - O Advogado poderá, ainda, realizar o pagamento da anuidade parcelada em até 06 (seis) vezes no boleto bancário ou 08 (oito) vezes no cartão de crédito, com parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo que, nestes casos, perde-se o desconto de pontualidade de 10% (dez por cento) se pago até 27 do mês de fevereiro de 2015, e de 5% (cinco por cento) se pago até o dia 31 do mês de março de 2015.

**Art. 3º** - Na hipótese do pagamento realizar-se após o prazo previsto no art. 2º desta Resolução, o valor será acrescido de multa de 2% (dois por cento) mais juros de 1% (um por cento) ao mês.

**Art. 4º** - As multas por não comparecimento às Assembléias Gerais de Eleição, serão cobradas 20% (vinte por cento) sobre o valor da anuidade referente ao ano em que as mesmas foram realizadas.

**Art. 5º** - O cancelamento de inscrição prevista no art. 11 da Lei nº 8.906, de 04/07/94, requerido ou determinado até o dia 27 de fevereiro de cada ano, dispensará o Advogado ou Estagiário do pagamento da anuidade do exercício.

**Parágrafo Primeiro** - Na hipótese do pedido de cancelamento não ser protocolado até a data prevista no caput deste artigo, o pagamento da anuidade será proporcional aos meses transcorridos até o dia do protocolo.

**Parágrafo Segundo** - Caso o Advogado ou Estagiário tenham efetuado o pagamento da anuidade integralmente, não será devolvido o valor correspondente a tantos 1/12 avos quantos forem os meses faltantes para o término do ano pago.

**Art. 6º** - Ocorrendo o indeferimento de pedido de inscrição do Requerente (Originária, Suplementar ou por Transferência), somente haverá devolução do valor pago correspondente à anuidade do exercício em que foi requerida.

**Parágrafo Único** – Ocorrendo o indeferimento de pedido de inscrição de Estagiário, aplicar-se-á na íntegra o caput deste parágrafo.

**Art. 7º** - Advogado(a)s integrantes do coral da OAB Ceará terão desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor da anuidade não cumulado a outros descontos, com exceção do desconto por data definida.

**Parágrafo Único** – Para a concessão do benefício de que trata o caput, o(a)s Advogado(a)s devem integrar o coral há pelo menos 06 (seis) meses, e terem no máximo 02 (duas) ausências nas reuniões, ensaios e eventos do grupo.

**Art. 8º** - Em 2015, os advogados que tiverem até 5 (cinco) anos de inscrição terão 50% (cinquenta por cento) de desconto em sua anuidade, advogados com mais de 5 (cinco) anos de inscrição terão direito a 25% (vinte e cinco por cento) de desconto e os advogados com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade terão 30% (trinta por cento) de desconto, não cumulativos entre si, nos termos

do Parágrafo Único deste artigo.

**Parágrafo Primeiro –** Para os advogados obterem os descontos descritos no *caput* deste artigo, com exceção dos advogados com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, obrigatoriamente terão que frequentar um dos cursos gratuitos ou pagos ministrados na ESA (presencial ou telepresencial) desde que atestada a aferição da presença nos critérios estabelecidos pela Escola Superior de Advocacia, que definirá os respectivos cursos geradores do desconto.

**Parágrafo segundo -** Para os advogados que exercerem o magistério superior na área do Direito por mais de 1(um) ano, mediante comprovação referente a cada ano exercido, terão o desconto de 25% em sua anuidade, não cumulativos.

**Parágrafo terceiro -** As advogadas gozarão de isenção total de sua anuidade no ano (exercício) seguinte ao nascimento de seu(s) filho(s).

**Art. 9º -** Nos casos de execução judicial de débitos caberá a Procuradoria Geral da OAB Ceará com a ratificação da Tesouraria da Seccional definir os parâmetros de acordos judiciais a serem realizados, especialmente na participação da Ordem nas Semanas de Conciliação da Justiça Federal.

**Art. 10º -** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fortaleza, 11 de novembro de 2014.

**VALDETÁRIO ANDRADE MONTEIRO**
**Presidente OAB-CE**

**RICARDO BACELAR PAIVA**
**Vice-Presidente**

**JARDSON SARAIVA CRUZ**
**Secretário Geral**

**ROBERTA DUARTE VASQUES**
**Secretária Geral Adjunta**

**MARCELO MOTA GURGEL DO AMARAL**
**Tesoureiro**